



Prefeitura Municipal Mucambo

PROCESSO ADM Nº. 0708.01/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº. 0708.01/2023
CONTRATO Nº. 0708.01/2023.05



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA JOSE AIRTON SOUSA PINTO LTDA, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.786.494/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Sr. Joana Batista Marques da Silva, aqui denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JOSE AIRTON SOUSA PINTO LTDA, com sede na Av Torreon, 738, Loja 3, Parque Potira, Caucaia/Ce, inscrita no CNPJ sob n.º 48.777.092/0001-47, neste ato representada por seu proprietário, Sr. JOSE AIRTON SOUSA PINTO, CPF 963.472.603-87, doravante designada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRONICO N.º 0708.01/2023**, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, 05, do Decreto Federal 3.555/2000, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EPI'S, CELULARES E MATERIAS DE CANTINA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MUCAMBO – CE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de **PREGÃO ELETRONICO n.º 0708.01/2023 – Anexo I**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0708.01/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º 0708.01/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

2.1. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2.2. Os bens deverão ser entregues devidamente equipados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

JOSE AIRTON
SOUSA PINTO
LTDA:4877709200
0147

Assinado de forma digital
por JOSE AIRTON SOUSA
PINTO
LTDA:48777092000147
Dados: 2023.09.29 08:58:20
-03'00"



Prefeitura Municipal Mucambo



PARÁGRAFO TERCEIRO

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) dezembro de 2023**, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

JOSE AIRTON
SOUSA PINTO
LTDA:487770920
00147

Assinado de forma digital
por JOSE AIRTON SOUSA
PINTO
LTDA:48777092000147
Dados: 2023.09.29
08:58:49 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de R\$ 2.988,91 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) e onerará recursos orçamentários:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
AÇÕES SOCIO ASSISTENCIAIS TEMPORARIAS - COVID 19	0701.082445018.2.086	3.3.90.30.00

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

JOSE AIRTON SOUSA PINTO
LTDA:4877709
2000147
Assinado de forma digital por JOSE AIRTON SOUSA PINTO
Dados: 2023.09.29 08:59:05 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado pela SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL a servidora Sra. ISALANA PARENTE ALVES, nomeada na PORTARIA Nº 16/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas

JOSE AIRTON
SOUZA PINTO
LTDA:487770920
00147

Assinado de forma digital
por JOSE AIRTON SOUSA
PINTO
LTDA:48777092000147
Data: 2023.09.29
08:59:19 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



no instrumento convocat rio e na legisla o vigente, podendo culminar em rescis o contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n  8.666, de 1993.

10.11. O contrato s  ser  considerado integralmente cumprido ap s a comprova o, pela Contratada, do pagamento de todas as obriga es trabalhistas, sociais, previdenci rias e para com o FGTS referentes   execu o do fornecimento alocada.

10.12. A fiscaliza o de que trata esta cl usula n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n  8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necess rios   comprova o do cumprimento das obriga es, trabalhistas, previdenci rias e para com o FTGS poder o ser apresentados em original ou por qualquer processo de c pia autenticada por cart rio competente ou por servidor da Administra o.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA- DAS SAN OES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11. Ficar  impedido de licitar e contratar com a Administra o direta e indireta do Munic pio de Mucambo, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o, a pessoa, f sica ou jur dica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7  da Lei Federal n  10.520, de 17 de julho de 2.002.

PAR GRAFO PRIMEIRO

11.1. Os procedimentos para aplica o da penalidade de que trata o "caput" desta cl usula, ser o conduzidos no  mbito do  rg o Gerenciador e as penalidades ser o aplicadas por autoridade competente do mesmo  rg o, garantido o exerc cio de pr via e ampla defesa.

PAR GRAFO SEGUNDO

11.2. Sem preju zo da aplica o da penalidade de que trata o "caput" desta cl usula, poder o ser aplicadas as multas conforme legisla o vigente.

PAR GRAFO TERCEIRO

11.3. Os procedimentos para aplica o das multas de que trata o par grafo segundo desta cl usula, ser o conduzidos no  mbito da Unidade Contratante e as penalidades ser o aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exerc cio de pr via e ampla defesa.

PAR GRAFO QUARTO

11.4. As multas s o aut nomas e a aplica o de uma n o exclui a de outra.

PAR GRAFO QUINTO

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes  s multas que eventualmente forem aplicadas.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA RESCIS O E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12. Este contrato poder  ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequ ncias previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal n  8.666/93.

PAR GRAFO  NICO

12.1. A Contratada reconhece, desde j , os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescis o administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n  8.666/93.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS DISPOSI OES FINAIS

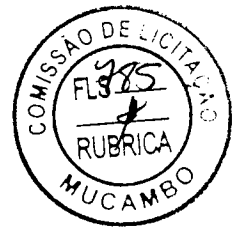
13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) o Edital **PREG O ELETRONICO N  0708.01/2023** e anexos;

Assinado de forma digital por JOSE AIRTON SOUSA PINTO
LTDA-48777092000147
Data: 2023.09.29 08:59:33 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

31.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Mucambo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo - CE, 28 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Joana Batista Marques da Silva
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por JOSE
AIRTON SOUSA PINTO
LTDA:48777092000147
Dados: 2023.09.29
08:59:46 -03'00'

JOSE AIRTON SOUSA PINTO LTDA
JOSE AIRTON SOUSA PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

1. _____
CPF:



Prefeitura Municipal Mucambo



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
6	DISPENSER SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO DE PAREDE DE 800 ML COM BOTÃO PARA ABERTURA MANUAL .	NOBRE	UND	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
8	PANELA DE PRESÃO INDUSTRIAL DE 20 LITROS. PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO, ALÇAS E CABO EM BANQUELITE, ANEL DE VEDAÇÃO E VÁLVULA	NACIONAL	UND	3	R\$ 412,97	R\$ 1.238,91
TOTAL						R\$ 2.988,91

[Handwritten signature]

JOSE AIRTON
SOUSA PINTO
LTDA:48777092
000147

Assinado de forma digital por JOSE AIRTON SOUSA PINTO LTDA:48777092000147
Dados: 2023.09.29 09:00:17 -03'00'